

CHAMADA Nº 002/2017 PARA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (CISTT/CNS)

1. PREÂMBULO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de agravos à saúde e do risco de doenças, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Reforma Sanitária brasileira e a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) produziram mudanças na gestão, no controle/participação social e no modelo assistencial. A descentralização do Sistema possibilitou a estados e municípios uma atuação mais efetiva no enfrentamento dos problemas de saúde. A participação da sociedade se intensificou, por meio dos Conselhos e das Conferências de Saúde, reafirmando o direito à saúde como exercício de cidadania.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Saúde (CNS), enquanto órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social, em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Considerando as atribuições institucionais conferidas a este órgão colegiado a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a criação de comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao CNS, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

Além disso, compete ao CNS o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS (Art. 10, IX da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008), e também zelar pela aplicação dos princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo, conforme as propostas aprovadas na 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CNSTT), constantes do Relatório Final da 4ª CNSTT, onde cumpre destacar a necessidade da efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

É importante enfatizar também que a Portaria nº 1.823/2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, dispõe, entre as responsabilidades e competências dos Gestores do SUS, a de desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento das Comissões Intersetoriais de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras. Sendo assim, foi aprovada a Resolução CNS nº 528, de 08 de julho de 2016, que reestruturou a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT/CNS), para o exercício do mandato de 2016 a 2018.

Por fim, cumpre considerar ainda duas questões: a primeira é que foi estipulada no Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249/2016) a meta ao Ministério da Saúde de assegurar 100% das regiões de saúde com cobertura de pelo menos 1 (um) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST); e, a segunda é que é necessário considerar as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde, aprovadas por meio da Resolução CNS nº 507, de 16 de março de 2016, em especial as enumeradas no Eixo 3 - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde que servem de subsídio para os instrumentos de planejamento das políticas públicas.

A partir deste cenário, o Plenário do CNS, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/1990; pela Lei nº 8.142/1990; pelo Decreto nº 5.839/2006; e cumprindo as disposições da CF/88, criou, por meio da Resolução CNS nº 555, de 15 de junho de 2017, a **Câmara Técnica (CT) da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT/CNS)**.

2. OBJETO

Esta Chamada tem o propósito de identificar, criteriosamente, Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTTs) nos níveis estaduais e municipais, bem como os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CERESTs) no nível estadual e membros da Comunidade Acadêmica que possam integrar a referida **Câmara Técnica (CT) da CISTT/CNS**.

3. DA CÂMARA TÉCNICA

3.1. OBJETIVO GERAL

Discutir um novo modelo de organização dos CERESTs com vistas à correção das assimetrias existentes entre as diversas regiões e em atendimento às realidades locais. E, entre outras atribuições, caberá à CT/CISTT/CNS a função de elaborar novo modelo para organização dos CERESTs, a ser apreciado e encaminhado pelo Pleno do CNS, observadas as propostas aprovadas na 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

3.2. COMPOSIÇÃO

Conforme dispõe o Art. 3º da Resolução CNS nº 555/2017: “A CT será composta por 5 (cinco) representantes de CERESTs estaduais, sendo 1 (um) por região; 3 (três) representantes das CISTTs estaduais; 3 (três) representantes das CISTTs municipais; representação da CISTT nacional; da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e da comunidade acadêmica, podendo chegar até 20 integrantes”.

3.3. PERFIL REQUERIDO

Para compor a CT/CISTT/CNS, pretende-se selecionar integrantes que apresentem um perfil de competências coerente com as atividades desenvolvidas no âmbito da referida Comissão. Neste sentido, arrola-se a seguir as experiências requeridas, como referência para a candidatura de CISTTs, CERESTs e da Comunidade Acadêmica que tenham trajetórias profissionais congruentes com as mesmas:

1. O/A participante indicado/a pelas CISTTs Municipais, que precisarão ter cadastro devidamente atualizado perante o Conselho Nacional de Saúde, deve, obrigatoriamente, pertencer à coordenação da comissão, com experiência prévia em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, mandato vigente até o ano de 2018 e em pleno funcionamento desde 2016, sendo necessário que o Município seja sede de CEREST. E ainda, preferencialmente, já ter atuado em debates registrados que tivessem como objetivo a reformulação do desenho dos CERESTs e sua área de abrangência.
2. O/A participante indicado/a pelas CISTTs Estaduais, que precisarão ter cadastro devidamente atualizado perante o Conselho Nacional de Saúde, deve, obrigatoriamente, pertencer à coordenação da comissão, com experiência prévia em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, mandato vigente até o ano de 2018 e em pleno funcionamento desde 2016. E ainda, preferencialmente, já ter atuado em debates registrados que tenham como objetivo a reformulação do desenho dos CERESTs e sua área de abrangência.
3. O/A participante indicado/a pelos CEREST Estaduais deve, obrigatoriamente, pertencer à coordenação do centro, com formação na área de Saúde Pública e experiência prévia em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com envolvimento na construção de normativas para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e estejam na coordenação por no mínimo 3 (três) anos. E ainda, preferencialmente, já ter atuado em debates registrados que tenham como objetivo a reformulação do desenho dos CERESTs e sua área de abrangência.
4. Os requisitos para o/a participante representante da Comunidade Acadêmica são, obrigatoriamente: possuir Doutorado, com experiência prévia de no mínimo 5 (cinco) anos em Saúde Pública e/ou Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, ter participado da elaboração de documentos e artigos sobre Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e que estiveram envolvidos/as em projetos, pesquisas e formação específica para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

4. DO PRAZO, CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INDICAÇÃO DAS CISTTs e DOS CERESTs

Esta Chamada é direcionada às Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTTs) nos níveis estaduais e municipais, bem como aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CERESTs) no nível estadual de todas as regiões do país e membros da Comunidade Acadêmica, para que representantes de cada uma dessas instituições se candidate, de acordo com os critérios requerido por esta Chamada.

4.1. A CISTT/CNS, a partir das candidaturas inscritas, selecionará até 20 integrantes da CT/CISTT/CNS, buscando contemplar a diversidade regional, o notório conhecimento dos procedimentos e o reconhecido trabalho desenvolvido pelos/as participantes no campo da Saúde Pública e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

4.2. O prazo para as indicações das instituições que poderão compor a CT/CISTT/CNS, a partir da publicação no site oficial do Conselho Nacional de Saúde, será até o dia **10 de Novembro de 2017**.

4.3. As indicações devem ser enviadas, via Ofício, para o e-mail cisttens@saude.gov.br, inserindo no assunto da mensagem “Indicação para CT/CISTT/CNS”. Serão necessários os seguintes dados:

- Nome completo do/a participante indicado/a;
- E-mail e telefone para contato;
- Currículo resumido (destacando formação e experiências relevantes dos últimos cinco anos relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora).
- Documentos comprobatórios do pleno funcionamento das CISTTs e CERESTs (Tabela de composição atualizada, com listas de presença, atas das reuniões e plano de trabalho).

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O cumprimento dos critérios descritos nesta Chamada Pública é condição básica para validação da inscrição, cabendo à Coordenação da CISTT/CNS adotar pesos diferenciados (maiores e menores) na decisão sobre a relevância de cada um dos itens para a consecução dos trabalhos da Câmara Técnica, a fim de garantir autonomia, qualidade e o adequado funcionamento da CT/CISTT/CNS.